

apelo para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. **INTERVALO INTRAJORNADA. HONORÁRIOS PERICIAIS.** Quanto aos temas em destaque, objeto de insurgência manifestada nas razões recursais apresentadas pelo reclamante, nego provimento ao recurso ordinário, confirmando a sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Nada a prover. BELO HORIZONTE/MG, 01 de abril de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

### Ata

#### Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 6ª (SEXTA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 23 de MARÇO de 2021. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 23/03/2021 e término às 23h59 do dia 25/03/2021. 6ª (SEXTA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 18h26 do dia 23/03/2021.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima.

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 23.03.2021, foram julgados 175 processos eletrônicos. 29 PJe foram adiados em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 30.03.2021. 04 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 23.03.2021, foram julgados 43 processos que foram adiados da sessão virtual de 16.03.2021, em face de inscrição para sustentação oral. 01 Pje foi retirado de pauta.

Total de processos julgados na sessão de 23.03.2021: 218 (175 na

sessão virtual (37 são ED) + na 43 sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010694-03.2020.5.03.0007(RORSum)-Ana Amélia Mascarenhas Camargos

0010418-85.2020.5.03.0131(AP)-Vitor Lago Costa Pinto

0010945-58.2019.5.03.0103(AP)-Daniel Emmanuel Ribeiro Costa

0011776-23.2016.5.03.0100(ROT)-Eduardo Sousa Lima Cerqueira

0011776-23.2016.5.03.0100(ROT)-Rodrigo Maximiano Quaresma

0010695-25.2019.5.03.0006(ROT)-Daniela Rodrigues Botinha

0010829-50.2019.5.03.0039(ROT)-Wesley Afonso da Silva Oliveira

0010678-53.2020.5.03.0038(ROT)-Daniela Rodrigues Botinha

0010185-61.2020.5.03.0043(ROT)-José Paulo Ferreira Júnior

0010180-21.2020.5.03.0049(ROT)-Maria Tereza Caetano Lima Chaves

0010743-53.2020.5.03.0101(ROT)-Luciane Alves Camargos

0010743-53.2020.5.03.0101(ROT)-Giovani Maldini Melo

0010782-28.2020.5.03.0173(ROT)-Isabella Castro de Andrade

0010165-94.2020.5.03.0132(RORSum)-Rafael Souza Starling

0010827-34.2020.5.03.0043(RORSum)-Willian Marcos de Oliveira

0010643-77.2020.5.03.0011(ROT)-Marcione Rodrigues Vieira da Luz

0011343-25.2018.5.03.0043(ROT)-Gabriel Damião Jansen

0011597-22.2013.5.03.0027(AP)-Ana Isabela Simões

0010829-16.2019.5.03.0018(ROT)-Marcelo Guilherme Reis Ribeiro

0011162-69.2017.5.03.0007(ROT)-Thays Vieira Damasceno

0011162-69.2017.5.03.0007(ROT)-Joana de Vasconcelos Práeiro Leite Mendes

0010107-80.2020.5.03.0071(ROT)-Diego Davi Braga Ribeiro

0011141-66.2018.5.03.0134(ROT)-Rafael Antunes Frederico

0010422-06.2020.5.03.0008(ROT)-Júlio César Valadares Dutra

0010697-58.2020.5.03.0103(AP)-Daniel Emmanuel Ribeiro Costa

0010265-33.2020.5.03.0105(ROT)-Samira Haddad Campos Andrade

0010677-07.2019.5.03.0102(ROT)-Emerson Ferreira Cardoso

0010713-94.2020.5.03.0108(RORSum)-Marcene Rodrigues Vieira da Luz

0011428-82.2015.5.03.0021(ROT)-Thays Vieira Damasceno

0011428-82.2015.5.03.0021(ROT)-Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes

0010496-96.2020.5.03.0093 (RORSum)-Rodrigo de Carvalho Zauli

0010698-61.2020.5.03.0097 (AP)-Rodrigo Abreu Ribas

0011084-04.2017.5.03.0160 (AP)-Rodrigo Abreu Ribas

ADVOGADO FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)  
 RECORRIDO EXPRESSO GARDENIA LTDA  
 ADVOGADO FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)  
 RECORRIDO JOAO BORGES  
 ADVOGADO FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)  
 RECORRIDO ANTONIO AFONSO DA SILVA  
 ADVOGADO FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)  
 RECORRIDO MARIA ANTONIA MAZZAFERA E SILVA  
 ADVOGADO FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)  
 RECORRIDO BRUNO TAVARES BITTENCOURT  
 ADVOGADO ZAIRA MARIA TINOCO MARTINS(OAB: 104797/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- EXPRESSO GARDENIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**REGISTRO:**

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com adesão do MPT e da OAB/MG, representada pelo Dr. Marden Drumond Viana, determinou a inserção em ata de votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, a Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, pela passagem do seu aniversário natalício.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes  
 Desembargador Presidente da 5a. Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
 Secretária da 5a. Turma.

**Despacho**

**Processo Nº RORSum-0010385-80.2020.5.03.0136**

Relator Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes  
 RECORRENTE BRUNO TAVARES BITTENCOURT  
 ADVOGADO ZAIRA MARIA TINOCO MARTINS(OAB: 104797/MG)  
 RECORRENTE EXPRESSO GARDENIA LTDA

Vistos etc.

Pleiteia a reclamada EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., em sede de recurso ordinário, os benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que se encontra impossibilitada de arcar com as despesas do processo em razão da recente crise financeira, econômica e política que lhe causou queda no faturamento após os decretos de estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19.

Examino.

A teor do artigo 790, §4º, da CLT, em sua atual redação, "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Conforme dispõe o artigo 98 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

E o § 3º do art. 99 do CPC dispõe que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Todavia, conforme expresso no item II da Súmula 463/TST, *in verbis*:

"No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.".

Ressalte-se que a simples apresentação de "Relatório de Estatísticas de Vendas por Forma Pagto." (ID 7deaa7f - Pág. 1) não